



MUNICÍPIO DE EW BANK DA CÂMARA
Poder Legislativo
Estado de Minas Gerais



PROPOSTA N.º 02 DE 09 DE AGOSTO DE 2022. EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE EW BANK DA CÂMARA N.º. 01 DE 22 DE DEZEMBRO 2020.

Altera o artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Ewbank da Câmara.

A Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes aprovou e a Mesa Diretora promulga a presente Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º. Altera o art. 33 da Lei Orgânica do Município de Ewbank da Câmara que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 33. O mandato dos membros da Mesa Diretora será de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo para o mandato imediatamente subsequente, desde que na mesma legislatura.

Art. 2ª. Esta Emenda entra em vigor no prazo de sua publicação.

Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, 09 de agosto de 2022.

Luiz Carlos Nogueira
LUIZ CARLOS NOGUEIRA
 Vereador

Mauro Henrique Oliveira Mendes
MAURO HENRIQUE OLIVEIRA MENDES
 Vereador

APROVADO EM 1.ª VOTAÇÃO
 POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS
 01 CONTRA
[Signature]
 SECRETÁRIO

Elizete Maria de Souza
ELIZETE MARIA DE SOUZA
 Vereadora

RECEBIDO
 EM 09/08/2022
[Signature]

APROVADO EM 2.ª VOTAÇÃO
 POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS
 01 CONTRA
[Signature]
 SECRETÁRIO

www.camaraewbank.mg.gov.br
 Av. Santo Antônio, nº 441 - Centro



MUNICÍPIO DE EW BANK DA CÂMARA

Poder Legislativo
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Em decisão da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI – 6720, j. 27/09/21) restou admitida uma única reeleição para as mesas do legislativo em períodos consecutivos.

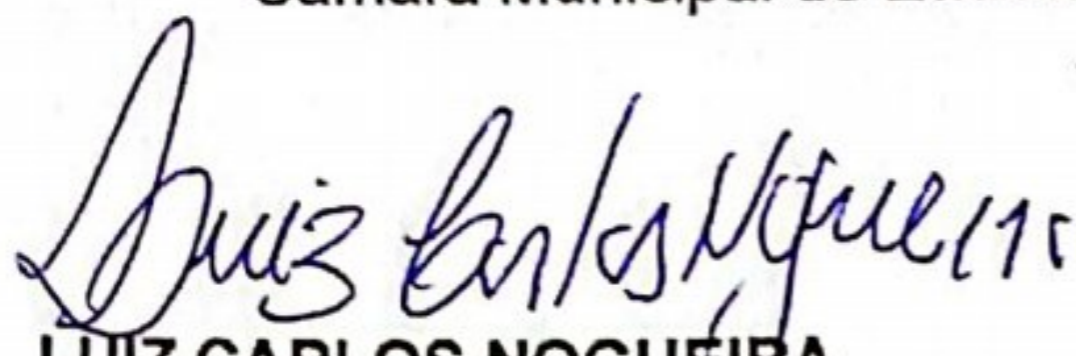
Os Estados e Municípios não estão obrigados a vedar a reeleição dos membros da mesa diretora da respectiva casa legislativa, tal como a Constituição Federal faz em relação ao Congresso Nacional.

Os Estados e Municípios conferem liberdade e independência aos Parlamentares para adoção da recondução ou não, já que as Constituições Estaduais e as Leis Orgânicas Municipais são normas interna *corporis*, assim como o art. 57, § 4º, da CF/1988.

A autonomia dos estados-membros e municípios, princípio fundante da República federativa brasileira, e a fixação de competências iguais a todos eles não estabelecem assimetria, mas permite o estabelecimento de regras próprias e diversas, amplia a democracia, respeita as autonomias e efetiva a federação, podendo assim regular a recondução limitada a uma única reeleição.

Com estas explicações, contamos com a aprovação dos colegas Edis.

Câmara Municipal de Ewbank da Câmara - MG, 09 de agosto de 2022.


LUIZ CARLOS NOGUEIRA
Vereador


MAURO HENRIQUE OLIVEIRA MENDES
Vereador


ELIZETE MARIA DE SOUZA
Vereadora